

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA FORTUNE INVESTMENT S.A.
Data e Local: Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2020, às 16:00 horas, na Rua das Esmeraldas, 606, conjunto 81, Bairro Jardim, Santo André - SP, CEP 09090 - 150, Município de Santo André, Estado de São Paulo. **Presença:** A totalidade dos Acionistas Fundadores da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas nesta ata. **Convocação:** Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76. **Acionistas:** José Carlos Orosco, brasileiro, divorciado, nascido em 02/03/1979, administrador de empresas, portador da C.I.R.G. n.º 29.435.299 - 5 expedida em 18/04/2013 e do C.P.F. n.º 270.984.248 - 38, residente e domiciliado no Município de Santo André, Estado de São Paulo, à Rua das Pitangueiras, 861, apartamento 81, Bairro Jardim, CEP 09090 - 150; e **Camila Brandão Sarem**, brasileira, divorciada, nascida em 29/06/1982, advogada, portadora da C.I.R.G. n.º 33.389.743 - 2 expedida em 21/06/2001 e do C.P.F. n.º 294.593.268 - 70, residente e domiciliada no Município de Santo André, Estado de São Paulo, à Rua das Pitangueiras, 861, apartamento 81, Bairro Jardim, CEP 09090 - 150. Tudo conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes o Sr. José Carlos Orosco, que convidou a mim, Camila Brandão Sarem, para secretariar a Assembleia, o que aceitei. **Ordem do Dia: 01 -** Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto; **02 -** Subscrição e forma de integralização das ações; **03 -** Eleição do Conselho de Administração, incluindo seu Presidente e Diretores, bem como respectiva remuneração. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e cujo teor segue em anexo devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indivisível. **Deliberação:** Após a leitura do estatuto que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída a Fortune Investment S.A., com sede na Rua das Esmeraldas, 606, 8º andar, conjunto 81, Bairro Jardim, CEP 09090 - 770, Município de Santo André, Estado de São Paulo, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário. **Subscrição e Forma de Integralização das Ações:** O capital será 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que, 10% (dez por cento) do capital deverá ser integralizado pelos acionistas fundadores e depositado em instituição financeira nacional até a data de protocolo da Ata de Assembleia Geral de Constituição, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e os restantes 90% (noventa por cento) no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses após o registro dos estatutos na mesma Junta Comercial. Os acionistas fundadores, acima nomeados e qualificados, aprovaram também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição em anexo (Anexo I) e reproduzido a seguir: Restou, estabelecido, que a subscrição e integralização das ações será efetuada da seguinte forma: O acionista José Carlos Orosco, já qualificado, subscreverá 99.000 (noventa e nove mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) e integralizará a importância de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), equivalentes a 10% (dez por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, o restante será integralizado em até 36 (trinta e seis) meses; A acionista Camila Brandão Sarem, já qualificada, subscreverá 1.000 (hum mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e integralizará a importância de R\$ 100,00 (cem reais), equivalentes a 10% (cem por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, o restante será integralizado em até 36 (trinta e seis) meses. **Eleição do Conselho de Administração de Diretores e Remuneração:** Por unanimidade foram eleitos para compor o primeiro Conselho de Administração da companhia: o acionista José Carlos Orosco, o acionista Camila Brandão Sarem, e o Sr. Guilherme Orosco, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da C.I.R.G. n.º 44.336.306 - 7 expedida em 14/07/2016 e do C.P.F. n.º 312.955.038 - 08, residente e domiciliado no Município de Santo André, Estado de São Paulo, à Rua General Osório, 54, apartamento 82, Via Gilda, CEP 09190 - 440, para o período de 03 (três) anos. Por unanimidade foram eleitos, ainda, a Sra. Camila Brandão Sarem para ocupar o cargo de Diretora de Administração da Companhia, e o Sr. Guilherme Orosco para ocupar o cargo de Diretor de Tecnologia da Companhia, os quais exercerão mandato pelo período de 03 (três) anos. Também por unanimidade foi eleito o Sr. Fernando Daniel Coppola brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da C.I.R.G. n.º 18.287.965 - 3 expedida em 17/11/2008 e do C.P.F. n.º 212.443.898 - 03, residente e domiciliado no Município de Santo André, Estado de São Paulo, à Rua Marechal Hermes, 151, apartamento 82, Bairro Jardim, CEP 09090 - 230, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro da Companhia, também para o período de 03 (três) anos. Fica certo e estabelecido que neste primeiro mandato não haverá remuneração dos conselheiros e diretores, fato para o qual os eleitos declaram ter expressa ciência. **Eleição do Presidente do Conselho de Administração:** Por unanimidade, os membros do Conselho de Administração elegeram o Sr. José Carlos Orosco para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, para o período de 05 (cinco) anos, conferindo a este os poderes previstos do Estatuto da Companhia.

QUADRO SIMPLIFICADO DOS ELEITOS

	Eleito	Cargo
Conselho de Administração	José Carlos Orosco	Presidente
	Camila Brandão Sarem	Diretora de Administração
	Guilherme Orosco	Diretor de Tecnologia
Diretoria Financeira	Fernando Daniel Coppola	Diretor Financeiro

Os eleitos exercerão mandato pelo período compreendido entre 30/10/2020 à 29/10/2023.

Das Atribuições da Diretoria de Administração e Diretoria de Tecnologia: Serão atribuições da **Diretoria de Administração** - Planejar, organizar e controlar as atividades da Companhia; - Traçar estratégias e métodos de trabalho visando melhores rentabilidades, maximizando os retornos dos investidores; - Outras atribuições poderão ser incluídas por deliberação do Conselho de Administração. Serão atribuições da **Diretoria de Tecnologia** - Dotar a Companhia de sistemas e recursos existentes no mercado, através do contínuo acompanhamento de novos lançamentos e aprimoramentos de hardware e software; - Planejar, coordenar, gerir e supervisionar projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas; - Promover ações visando garantir a disponibilidade, a qualidade e a confiabilidade dos processos; - Outras atribuições poderão ser incluídas por deliberação do Conselho de Administração. **Conselho Fiscal:** Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem. **Declaração de Desimpedimento dos Conselheiros e Diretores:** Os conselheiros e diretores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **Termo de Posse do Conselho de Administração, incluindo seu Presidente, e Diretores:** Os conselheiros e diretores ora eleitos são empossados neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Declaram ainda, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada e rubricada às 03 (três) vitas. Santo André / SP, 30 de outubro de 2020. José Carlos Orosco (Presidente da AGE - Presidente do Conselho de Administração) - Camila Brandão Sarem (Secretária da AGE - Diretora de Administração Eleita); Fernando Daniel Coppola (Diretor Financeiro Eleito); Guilherme Orosco (Diretor de Tecnologia Eleito). Daniela Aparecida Pacheco (Advogada OAB/SP 238.352).

ANEXO I - Boletim de Subscrição de Ações - Sociedade Anônima Fortune Investment S.A em Constituição. José Carlos Orosco, brasileiro, divorciado, nascido em 02/03/1979, administrador de empresas, portador da C.I.R.G. n.º 29.435.299 - 5 expedida em 18/04/2013 e do C.P.F. n.º 270.984.248 - 38, residente e domiciliado no Município de Santo André, Estado de São Paulo, à Rua das Pitangueiras, 861, apartamento 81, Bairro Jardim, CEP 09090 - 150, subscreverá 99.000 (noventa e nove mil) ações ordinárias nominativas, e integralizará 9.900 (nove mil e novecentos) ações no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) em moeda corrente nacional. José Carlos Orosco (Subscritor), Camila Brandão Sarem, brasileira, divorciada, nascida em 29/06/1982, advogada, portadora da C.I.R.G. n.º 33.389.743 - 2 expedida em 21/06/2001 e do C.P.F. n.º 294.593.268 - 70, residente e domiciliada no Município de Santo André, Estado de São Paulo, à Rua das Pitangueiras, 861, apartamento 81, Bairro Jardim, CEP 09090 - 150, subscreverá 1.000 (hum mil) ações ordinárias nominativas, e integralizará 100 (cem) ações no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em moeda corrente nacional. Camila Brandão Sarem (Subscritora).

ESTATUTO SOCIAL - Fortune Investment S.A. Título I - Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social - Artigo 1º - A Fortune Investment S.A. (Companhia) é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem a sua sede e foro na Rua das Esmeraldas, 606, 8º andar, conjunto 81, Bairro Jardim, Santo André, SP, CEP 09090 - 770. **Parágrafo Único. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá arcar, transferir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior. Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social: a) atuar como prestadora de serviço de apoio à pequenas e médias empresas através da compra de crédito gerados por vendas mercantis com aplicação de desconto sobre o valor de face do título; b) atuar como distribuidora e intermediadora de títulos, valores mobiliários, quotas de fundos de investimento e derivativos; c) prestar consultoria em investimentos financeiros e atuar como agente preposto de distribuidoras de valores; d) atuar com operações de crédito, para financiamento de compra de bens, serviços e capital de giro ao consumidor ou usuário final; e) serviços de administração de carteiras de títulos e valores por contrato ou comissão; f) atuar como agente e corretor de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde; g) atuar como corretor hipotecário, casa de câmbio, prestação de serviços de consultoria em investimentos financeiros e serviços de intermediação na obtenção de empréstimos; h) intermediação financeira envolvendo negociação de contratos (títulos de capitalização); i) atuar como sociedades de crédito, financiamento e investimento; j) atuar como Holdings de instituições financeiras; k) atuar com securitização de créditos; l) atuar como sociedades de investimento; m) atuar como fundo garantidor de crédito; n) atuar como caixas de financiamento de corporações; o) atuar em administração de mercados de balcão organizados; p) realizar atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias; q) realizar administração e operação de cartões de crédito e débito; r) prestar serviços de liquidação e custódia; s) atuar como correspondentes de instituições financeiras e representações de bancos estrangeiros; t) prestar serviços e operar caixas eletrônicos; u) prestar serviços de Administração de Carteira de Ações de Títulos de Terceiros; v) prestar serviços de Administração de Carteira de Títulos de Terceiros; w) prestar serviços de Consultoria em Investimentos Financeiros; x) administração de carteira de ações por conta de terceiros; y) prestação de administração de investimentos; empresa de administração de recursos financeiros; y) administrar bens próprios § 1º - A Sociedade pode auxiliar o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando - lhe avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados. § 2º - A Companhia pode atuar como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresariais, e em consórcios e empreendimentos comerciais de qualquer natureza. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **TÍTULO II - Do Capital Social - Artigo 5º -** O capital social subscrito é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), constituído de 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, a serem integralizadas em até 36 meses. Todas as ações foram emitidas sem valor nominal, no valor unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real), observado o disposto no inciso II do artigo 80 da Lei nº 6.604/1976. **Artigo 6º -** O capital social poderá ser formado com contribuições em moeda corrente nacional ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente nacional. **Artigo 7º -** No caso de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente nacional, a mesma será efetuada por 03 (três) períodos ou por empresa especializada. **Artigo 8º -** A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto na Assembleia Geral. **Artigo 9º -** No caso de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência, sendo que o acionista pode ceder o seu direito de preferência. **Artigo 10 -** As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações Nominativas, livro este que ficará na sede da empresa. **Artigo 11 -** A empresa poderá emitir certidão dos assentamentos nos livros de Registro de Ações Nominativas e Transferências de Ações Nominativas, nos termos do § 1º do art. 100 da Lei 6.404/76, ou emitir Ata apresentando a composição acionária da sociedade em determinada data. **Artigo 12 -** O acionista que pretender transferir suas ações, deverá expressamente comunicar o fato à Diretoria, apresentando as condições da negociação para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias. **Artigo 13 -** A limitação de circulação,**

contida no artigo anterior, somente se aplicará ao acionista que assim concordar, mediante averbação no livro de Registro de Ações nominativas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei 6.404/76. **Título III - Da Assembleia Geral - Artigo 14 -** A Assembleia Geral reunir - se - á, ordinariamente, uma vez por ano nos termos do artigo 132 da Lei 6.404/76 e, extraordinariamente, quando convocada para deliberar a respeito de qualquer outra matéria nos termos deste Estatuto Social ou da Lei da Sociedade por Ações. **Artigo 15 -** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: I - eleger e destituir os membros da Diretoria, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; II - fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal; III - reformar o Estatuto Social; IV - tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; V - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; VI - deliberar a respeito da dissolução, liquidação, fusão, cisão incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade da Companhia; VII - autorizar a Companhia a vender, liquidar ou dissolver qualquer subsidiária que represente mais de 10% (dez por cento) dos ativos ou das receitas da Companhia; VIII - atribuir bonificação em ações e decidir sobre eventuais grêmios e desdobramentos de ações; IX - aprovar planos de opção destinados a administradores, empregados, ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia; X - deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, a respeito da destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; XI - eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e XII - deliberar a respeito de qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Artigo 16 -** A assembleia geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado anúncio de segunda convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Artigo 17 -** O Conselho de Administração deve comunicar, até um mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que se acham à disposição dos acionistas: I - cópia das demonstrações financeiras; II - parecer do Conselho Fiscal, se houver; III - demais documentos pertinentes a assuntos incluídos no ordem do dia. **Artigo 18 -** Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar documento de identidade e/ou atos societários que comprovem a sua representação legal da Assembleia Geral. § 1º - A Companhia dispensará a apresentação de comprovante de titularidade de ações pelo titular de ações escriturais constante da relação de acionistas fornecida pela instituição financeira depositária, se houver. § 2º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do § 1º do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido depositado na sede da Companhia, juntamente com os demais documentos previstos neste artigo, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência. **Artigo 19 -** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro conselheiro, diretor ou acionista indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) secretários. **Artigo 20 -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações ou neste Estatuto Social, não se computando os votos em branco ou abstenções. § 1º - A Assembleia Geral só poderá deliberar a respeito de assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. § 2º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas de Assembleias Gerais, na forma de sumário dos fatos ocorridos, e publicadas com omissão das assinaturas. **Título IV Órgão da Administração - Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração: Artigo 21 -** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo que a sua composição e funcionamento serão regulados pelas regras contidas nesta seção. § 1º - A investidura nos cargos dos órgãos da administração da Companhia se fará por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. § 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Artigo 22 -** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito e fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores. § 1º - Os Conselheiros e Diretores poderão abrir mão da remuneração pelo exercício do cargo. **Artigo 23 -** Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. § 1º - As reuniões dos órgãos de administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os administradores ausentes poderão também delegar seu voto, por escrito, a outros administradores do mesmo órgão. § 2º - Os administradores que participarem de reunião na forma acima prevista deverão ser considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válida a assinatura da respectiva ata por qualquer meio eletrônico, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com o original assinado da ata. § 3º - A convocação prévia da reunião poderá ser dispensada somente se estiverem presentes todos os seus membros. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 24 -** A administração da sociedade compete ao Conselho de Administração, com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social, que será composto de, no mínimo 3 (três), e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Único.** Fim do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **Artigo 25 -** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria absoluta de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer a renúncia ou vacância daqueles cargos. § 1º - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir os trabalhos. § 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído a seu Presidente, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação. **Artigo 26 -** O Conselho de Administração reunir - se - á sempre que convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, pela maioria de seus membros. § 1º - As convocatórias para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração, da qual deverão constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. As convocatórias deverão ser entregues com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no caso de reuniões ordinárias, e com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, no caso de reuniões extraordinárias. As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar - se - às matérias previstas na convocação. § 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas nos respectivos livros de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 27 -** Compete ao Conselho de Administração, além de outras que sejam cometidas por lei ou por este Estatuto Social: I - fixar a orientação dos negócios da Companhia; II - eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar as suas atribuições; III - fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral; IV - fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos; V - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei da Sociedade por Ações; VI - manifestar - se acerca do Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as contas da Diretoria; VII - deliberar a respeito da emissão, colocação, preço e condições de integralização e bônus de subscrição de emissão da Companhia; VIII - deliberar a respeito da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, observadas as disposições legais aplicáveis; IX - deliberar a respeito da aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis da Companhia, bem como deliberar a respeito da execução de todo e qualquer ato ou contrato que tenha valor igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social integralizado; X - deliberar a respeito da execução dos contratos que sejam considerados como projetos de um plano de expansão vinculado ao objeto social da Companhia; XI - deliberar a respeito da execução dos contratos que tenham por objeto a alienação ou o gravame com direitos reais dos ativos operacionais da Companhia, ou que versem sobre bens imóveis não operacionais da Companhia; XII - deliberar a respeito da nomeação de procuradores com poderes para praticar quaisquer atos enumerados nos incisos IX a XI deste artigo; XIII - escolher e destituir auditores independentes; XIV - submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto Social; e XV - exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral dentro das normas vigentes. **Artigo 28 -** São atribuições do Presidente do Conselho de Administração: I - convocar a Assembleia Geral de Acionistas; II - aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê - los à Assembleia Geral de Acionistas; III - representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele. **Artigo 29 -** O Presidente do Conselho de Administração poderá outorgar procuração, pública ou particular, a terceiros, conferindo poderes gerais e ilimitados, para representar a sociedade perante instituições financeiras e também perante à qualquer órgão público ou privado. **Artigo 30 -** Na hipótese de alienação de bens móveis e imóveis da Companhia será obrigatória a assinatura de todos os acionistas da sociedade no documento de transmissão de propriedade do respectivo bem, sob pena de nulidade. **Artigo 31 -** O Conselho de Administração, através da aprovação expressa de todos os seus membros, devidamente formalizada em ata de reunião, com especificação da operação envolvida, poderá prestar quaisquer tipos de aval ou garantia, inclusive para terceiros (pessoa física ou jurídica) junto às instituições financeiras e quaisquer outros órgãos, envolvendo os bens imóveis da Companhia. **Parágrafo único.** No caso de obtenção de empréstimo ou financiamento para a própria Companhia, será necessária a assinatura do Presidente do Conselho de Administração, que assinará isoladamente pela Companhia, facultada outorga de procuração nos termos do artigo 29. **Seção III - Diretoria - Artigo 32 -** A Diretoria cujos membros serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) Diretores, que poderão ser acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, cujas atribuições serão definidas pelo Conselho de Administração, sendo permitida a acumulação de atribuições. Os Diretores terão prazo de mandato unitário de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único.** Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria, quando necessária, ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. **Artigo 33 -** Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. **Artigo 34 -** São atribuições do Diretor Financeiro: I - gestão do movimento financeiro da sociedade; II - aprovar as demonstrações financeiras; III - elaborar o relatório da Administração da sociedade; IV - representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele. **Título V - Conselho Fiscal - Artigo 35 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, atuando somente nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação. **Artigo 36 -** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei. **Artigo 37 -** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto. **Artigo 38 -** O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste da ordem do dia, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros. **Artigo 39 -** O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Título VI - Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros - Artigo 40 -** O exercício social coincidirá com o ano civil. **Artigo 41 -** Ao fim de cada exercício social o Conselho de Administração fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras: (a) Balanço Patrimonial; (b) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; (c) demonstração do resultado do exercício; (d) demonstração do fluxo de caixa. **Artigo 42 -** O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais. **Artigo 43 -** A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá deliberar sobre a retenção de lucros com base em justificativa prevista em orçamento por ela aprovado. **Artigo 44 -** O orçamento poderá ser aprovado pela Assembleia Geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social. **Artigo 45 -** Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, equivalente à parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício. **Artigo 46 -** Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade. **Artigo 47 -** Poderão ser levantados Balanços Intermediários, ficando o Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, autorizada a distribuir dividendos antecipados. **Artigo 48 -** Por deliberação do Conselho de Administração e, observadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio. **Título VII - Da Liquidação da Companhia - Artigo 49 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante. **Artigo 50 -** Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei. **Título VIII - Disposições Finais e Transitórias - Artigo 51 -** Fica eleito o foro da Comarca de Santo André - SP, como o único competente para dirimir questões oriundas da interpretação do presente documento. Santo André, 30 de outubro de 2020. José Carlos Orosco (Acionista Fundador); Camila Brandão Sarem (Acionista Fundadora); Daniela Aparecida Pacheco (Advogada OAB/SP 238.352). JUCESP Protocolo nº 0959387201 - Data do Arquivamento 10/12/2020 - Constituição de 35300561023. CNPJ 40.071.527/0001-21.

